

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 025/2000."

"Dá nova Redação ao inciso VII, do art. 23 da Lei Orgânica do Município".

A Mesa da Câmara Municipal de Alpinópolis nos termos do inciso I, do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - A redação do inciso VII, do art. 23 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo estabelecido no Regimento Interno, observados os seguintes preceitos:"

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2.000.






